



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor da Polícia Federal, informações sobre as investigações conduzidas pela Polícia Federal relativas ao caso envolvendo o Banco Master e o compartilhamento do material investigado e dos elementos de prova apreendidos no âmbito da investigação.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor da Polícia Federal, informações sobre as investigações conduzidas pela Polícia Federal relativas ao caso envolvendo o Banco Master e o compartilhamento do material investigado e dos elementos de prova apreendidos no âmbito da investigação.

Para fins de instrução das atividades investigativas desta Comissão Parlamentar de Inquérito, solicita-se o envio de todo o conteúdo probatório e investigativo apurado e apreendido, especialmente:

1. Relatórios de inteligência;
2. Laudos periciais;
3. Registros telemáticos
4. Documentos e dados extraídos de dispositivos eletrônicos apreendidos no curso das diligências; e



5. Demais elementos de prova eventualmente produzidos no âmbito das investigações relacionadas ao Banco Master.

JUSTIFICAÇÃO

Informações amplamente divulgadas pela imprensa nacional indicam que, no curso das investigações relacionadas ao Banco Master, teriam sido extraídos e periciados dados de dispositivos eletrônicos pertencentes ao empresário Daniel Vorcaro, os quais conteriam registros de conversas e contatos envolvendo autoridades do alto escalão da República.

Entre as informações divulgadas encontram-se graves acusações e referências ao Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes, circunstância que, se confirmada ou mesmo parcialmente verificada, possui evidente relevância institucional e demanda esclarecimento rigoroso.

Diante da gravidade dos fatos noticiados e da possibilidade de que tais elementos revelem eventuais tentativas de influência indevida, interlocuções institucionais impróprias ou outras práticas relacionadas à criminalidade organizada, revela-se imprescindível que esta Comissão tenha acesso aos elementos já produzidos pela autoridade investigativa.

O compartilhamento das informações permitirá a esta CPI avaliar, com precisão, a eventual existência de vínculos, interlocuções ou fluxos de influência entre agentes privados investigados e autoridades públicas, garantindo que os fatos sejam devidamente esclarecidos no âmbito das competências constitucionais desta Comissão.

Sala das Sessões, 7 de março de 2026.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

